



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025

EMENTA: Altera dispositivo da Lei n.º 3.153, de 23 de abril de 2009, que estipula datas para encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais.

AUTOR: Mesa Diretora

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28/02/2025

RELATOR: Alexandre Zoche

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 43, de 28 de fevereiro de 2025, propõe a alteração do inciso I do artigo 1º da Lei nº 3.153, de 23 de abril de 2009, modificando o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) ao Poder Legislativo. Atualmente, a legislação determina que o PPA deve ser enviado até o dia 15 de maio do primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo. A proposta altera esse prazo para 31 de agosto do mesmo ano, com o objetivo de proporcionar maior tempo para a elaboração e análise do plano.

O Plano Plurianual é um instrumento essencial para o planejamento estratégico da administração pública, definindo metas, objetivos e diretrizes para um período de quatro anos. A ampliação do prazo permitirá um estudo mais aprofundado e detalhado, garantindo maior precisão na definição das políticas públicas municipais.

O projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios da legalidade, eficiência e planejamento. Além disso, a mudança proposta não fere normas superiores e encontra





respaldo no interesse público ao garantir um planejamento mais eficiente das ações governamentais.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Aqui estão alguns apontamentos quanto à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 43, de 28 de fevereiro de 2025, com base na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. De acordo com o Art. 11, I e II, o projeto está bem redigido e apresenta uma linguagem clara, sem ambiguidades. A alteração proposta está devidamente especificada, evitando interpretações equivocadas. Em relação ao Art. 7º, o projeto segue a estrutura padrão: ementa, artigos bem numerados e organizados, e justificativa clara. Quanto ao Art. 8º, § 1º, a proposta possui um número adequado de artigos, respeitando a recomendação de que cada artigo contenha apenas um dispositivo normativo. O Art. 12, caput e parágrafo único, a técnica utilizada para a modificação do dispositivo da Lei nº 3.153/2009 está correta, pois menciona explicitamente o artigo a ser alterado e transcreve sua nova redação. Quanto ao Art. 8º, § 2º, artigo 2º estabelece que a lei entra em vigor na data da publicação. Esse critério está correto, pois garante a aplicabilidade imediata da norma, sem gerar lacunas legislativas.

Dessa forma o projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998 e sua técnica legislativa é adequada e está em conformidade com os princípios da norma.

III - VOTO DO RELATOR

Diante da pertinência e legalidade da proposta, o relator da Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 43, de 28 de fevereiro de 2025. Recomenda-se sua aprovação, preferencialmente em regime de urgência, considerando que o prazo atual pode ser insuficiente para a devida elaboração do Plano Plurianual.

IV - CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, ACOMPANHAM o voto do relator ao Projeto de Lei nº 43/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHÉ, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, RAFAEL FOSS e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9A34-8BC2-EDD7-5FCB> e informe o código 9A34-8BC2-EDD7-5FCB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A34-8BC2-EDD7-5FCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 17/03/2025 18:15:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 17/03/2025 18:18:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 17/03/2025 18:41:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 18/03/2025 09:45:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 18/03/2025 13:13:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9A34-8BC2-EDD7-5FCB>